

Ao dia quatro do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no edifício da Junta de Freguesia, em Sobrado, sito na Rua S. João de Sobrado nº 2251 4440-452 Sobrado, reuniu em sessão ordinária o Executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sob a direção do Presidente da Junta, Alfredo Costa Sousa, na presença dos seguintes membros do Executivo: Daniela Filipa Moreira dos Santos, Diogo Xavier Pastor Oliveira, Elisabete Moreira Leão e Manuel dos Santos. ----

Ordem de trabalhos: -----

Ponto um – Intervenção do público; -----

Ponto dois – Apreciação e votação das atas das reuniões realizadas a quinze de dezembro e a dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois; -----

Ponto três – Leitura da correspondência recebida; -----

Ponto quatro – Cemitério – Concessões perpétuas de terrenos e Averbamentos; -----

Ponto cinco – Apreciação e decisão de atualização dos valores dos Contratos de aquisição de serviços em Regime de Tarefa; -----

Ponto seis – Apreciação e decisão de atualização dos valores de Contrato de aquisição de serviços em Regime de Avença; -----

Ponto sete – Outros assuntos. -----

Aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Junta, passou-se para o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos. -----

Ponto um – Intervenção do público -----

Joaquim Nelson Neto – Deseja ao Executivo da Junta de Freguesia um bom ano de dois mil e vinte e três. Questiona o Sr. Presidente se tem conhecimento que na Rua da Costa, em Sobrado, grande parte de um muro desabou para a via de circulação, criando sérios riscos de acidente. Pediu intervenção da Junta de Freguesia na sua limpeza. -----

Responde o Senhor Presidente. Informa que tem conhecimento da situação, contudo a sinalização, notificação junto dos proprietários para a limpeza da via pública é da responsabilidade da Proteção Civil de Valongo. Informa que tem conhecimento que esta situação é já do conhecimento da Proteção Civil e que certamente estará a realizar todas as diligências necessárias para a resolução desta situação. -----

Ponto dois – Apreciação e votação das atas das reuniões realizadas a quinze de dezembro e a dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois -----

Após leitura das atas das reuniões realizadas a quinze de dezembro e a dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois, as quais haviam sido já aprovadas em minuta, estas foram aprovadas, **por unanimidade**, pelos elementos presentes. -----

Ponto três – Leitura da correspondência recebida -----

AFDPDM - Associação de Feirantes do Distrito do Porto Douro e Minho – Tendo em conta o facto de que no dia vinte e cinco de dezembro e no dia um de janeiro de cada ano todo o comércio em Portugal encontra-se, habitualmente, encerrado, bem como o facto da Proteção Civil ter emitido alerta laranja/vermelho para amanhã do dia um de janeiro de dois mil e vinte e três, nenhum dos feirantes da feira semanal de Campo compareceu para realizar a feira nesse dia. Assim, solicita à Junta de Freguesia a isenção do pagamento deste dia de feira a todos os feirantes. O Executivo deliberou, **por unanimidade**, deferir o pedido apresentado. -----

Câmara Municipal de Valongo – Na sequência da assunção do quadro de transferência de competências para as Autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, informa a Junta de Freguesia que a Câmara Municipal de Valongo decidiu que o serviço de atendimento e acompanhamento social será executado por cinco entidades com intervenção no concelho, com as quais a Câmara Municipal de Valongo formalizou Protocolo de Cooperação. Foi tomado conhecimento. -----

Agrupamento de Escolas de Campo – Solicita à Junta de Freguesia a atualização do valor mensal atribuído no âmbito da aquisição de produtos de higiene e limpeza para as Escolas Básicas do Primeiro Ciclo e Jardim de Infância de Campo, tendo em conta o aumento do número de alunos, no período de outubro a dezembro de dois mil e vinte e dois. Colocado à consideração, o Executivo, deliberou, **por maioria**, com o voto contra do Senhor Tesoureiro, indeferir o pedido apresentado, informando o Agrupamento de Escolas que o valor a atribuir será revisto no início de cada ano letivo, não estando este sujeito a revisão em caso de aumento ou diminuição pontual de alunos. -----

Ponto quatro – Cemitério - Concessões perpétuas de terrenos e Averbamentos -----

Isa Soraia Alves da Silva solicita a concessão perpétua do terreno da **Sepultura número cinquenta e três**, do **Talhão número onze**, do **Cemitério Paroquial de Campo**. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Rosa Maria Alves Gonçalves e Laurinda Alves Gonçalves solicitam a concessão perpétua do terreno da **Sepultura número cento e quarenta e quatro**, do **Talhão número um**, do **Cemitério Municipal de Campo**. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Maria Manuela Pinto da Silva Rocha, Paula Maria Moreira da Rocha Pereira e Hugo Moreira da Rocha solicitam a concessão perpétua do terreno da **Sepultura número sessenta e dois**, do **Talhão número dez**, do **Cemitério Paroquial de Campo**. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Rosa Maria Rodrigues Barbosa Moreira solicita a concessão perpétua do terreno da **Sepultura número setenta e oito**, do **Talhão número um**, do **Cemitério Municipal de Campo**, em nome dos filhos, Ana Sofia Moreira Barbosa e Nelson Fernando Rodrigues Barbosa, com a reserva de, à sua morte, ser lá sepultada. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Emília dos Santos Ribeiro solicita a concessão perpétua do terreno da **Sepultura número sessenta e seis**, da **Quarta Secção**, do **Cemitério Paroquial de Sobrado**. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Ponto cinco – Apreciação e decisão de atualização dos valores dos Contratos de aquisição de serviços em Regime de Tarefa -----

Colocado à consideração pelo Senhor Presidente, foi deliberado, **por unanimidade**, a inclusão deste novo ponto na Ordem de Trabalhos. -----

Nos termos dos Autos de Transferência de Competências e Recursos do Município de Valongo para a Freguesia de Campo e Sobrado, e tendo em conta a elevada atividade desenvolvida pelos serviços do setor de jardinagem, do setor de obras, higiene e limpeza dos arruamentos e do setor administrativo, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, renovar e atualizar os valores de todos os Contratos de aquisição de serviços em Regime

de Tarefa, até trinta de maio de dois mil e vinte e três, com efeitos a um de janeiro de dois mil e vinte e três. Fundamentação e Parecer prévio em anexo. -----

Ponto seis – Apreciação e decisão de atualização dos valores de Contrato de aquisição de serviços em Regime de Avença -----

Colocado à consideração pelo Senhor Presidente, foi deliberado, **por unanimidade**, a inclusão deste novo ponto na Ordem de Trabalhos. -----

E executivo deliberou, **por unanimidade**, renovar e atualizar o valor do Contrato de aquisição de serviços em Regime de Avença com a Empresa SIGI-Sistemas Integrados de Gestão da Informação, Lda, de apoio técnico especializado no âmbito da Administração Geral (contratação pública, recursos humanos e outros procedimentos administrativos), até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três, com efeitos a um de janeiro de dois mil e vinte e três. Fundamentação e Parecer prévio em anexo. -----

Ponto sete – Outros assuntos -----

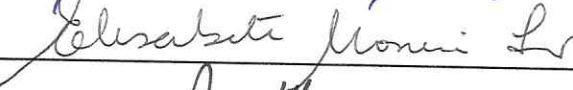
Não havendo outros assuntos, nos termos e para os efeitos do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, aprovar a ata desta reunião em minuta, para efeitos imediatos. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que para se constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do Executivo presente. -----

O Presidente:  _____

O Secretário:  _____

O Tesoureiro:  _____

O Vogal:  _____

O Vogal:  _____



FUNDAMENTAÇÃO PARA A ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA

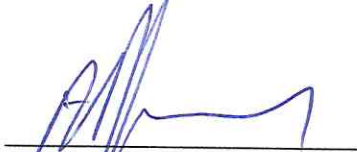
1. O artigo 42.º da LOE 2023, prevê a “atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços” e no seu n.º 3 diz que “no caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais), a autorização a que se refere o artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, é da competência do órgão executivo ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril”.
2. Ora o artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março no seu n.º 2 diz-nos que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2020, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2019.
3. Contudo, dispõe o n.º 4 do citado artigo 64.º que “Em situações excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores”.
4. No caso em concreto dos contratos de aquisição de serviços em regime de tarefa, para o setor das obras, higiene e limpeza, verifica-se o seguinte:
 - a) Estes contratos já mantem o mesmo valor desde o ano de 2021.
 - b) Quanto ao preço da mão-de-obra, considerando as treze principais profissões elencadas para efeitos de revisão de preços, na construção civil, constata-se que, durante o ano de 2021, tivemos um aumento na ordem dos 7%. Em 2022, esse percentual continuou a subir agravado por uma inflação generalizada, provocada ainda pelos efeitos da pandemia e depois pela guerra na Ucrânia.
 - c) Para 2023, o Governo determinou um aumento do salário mínimo de 705 para 760 euros, uma subida de 7,8% e atualizou o valor dos diferentes escalões das carreiras da administração pública. Assim sendo, e como, de certa maneira, os contratos de prestação de serviços em regime de tarefa estão relacionados, em termos de valor, com as remunerações que se

verificam nos contratos de trabalho em funções públicas, é necessário manter esta correspondência.

- d) Com o reaquecimento da economia, o número de empregos voltou a crescer em Portugal o que determina uma escassez de mão-de-obra especialmente na construção civil. Assim sendo, é muito importante que a autarquia consiga fixar os seus colaboradores desta área operacional e uma boa forma de o fazer é, por um lado, melhorar as suas condições de trabalho e, por outro lado, ajustar o valor pago pelos serviços prestados.
 - e) Estão aqui em causa a prestação de serviços públicos da maior importância para o bem-estar das populações que é preciso continuar a assegurar com elevada qualidade.
 - f) Assim, por todos os motivos elencados nas alíneas anteriores e pela importância que estes serviços têm para a população, justifica-se, dessa forma, a dispensa do cumprimento do nº 2 do artigo 64.º da LOE para 2022.
5. Tendo em conta os fundamentos anteriormente expostos, com destaque para a importância de se assegurar a continuidade dos contratos de aquisição de serviços em regime de tarefa, sem olvidar, naturalmente, o reconhecido mérito, experiência e competência profissional dos diferentes colaboradores propõe-se que o valor destes contratos (Anexo I) em regime de tarefa., passem a ter o valor de 870 euros mensais com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2023.

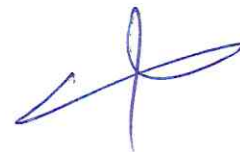
Campo e sobrado, 04 de janeiro 2023

O Presidente/da Junta



(Alfredo Sousa)

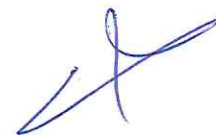
ANEXO I



- José Joaquim Carvalho Moreira
- José Moreira Ferreira
- Amável Fernando Sousa Ferreira
- José Carlos Almeida Martins
- Vítor Manuel Gonçalves Moreira
- Luciano Moreira Martins
- Alberto Dias Regadas
- Joaquim Leal Aguiar
- Antonio Joaquim Carneiro Ferreira
- Inês Marisa Dos Santos Pereira

PARECER PRÉVIO N.º 01/2023

Atenc



Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023 (a seguir, OE2023), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) e b) do n.º 1, e n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e, ainda, nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 41.º do OE2023, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III. A transferência de competências do Município de Valongo para as suas diferentes Freguesias abarcaram diferentes áreas, nomeadamente:
 - Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;Ora, para se fazer face a esta transferência de competências é necessário recorrer a um elevado n.º de colaboradores e as Freguesias tendo meios e recursos próprios insuficientes acabam por ter que contratar trabalhadores no regime de vínculo precário e colaboradores na modalidade de tarefa;
- IV. Esta autarquia, também continua a ser muito afetada pela existência de muitos trabalhadores em situação de baixa médica prolongada. Para esta situação não prejudicar a qualidade dos serviços públicos que esta autarquia tem a obrigação

legal de assegurar, há aqui também a necessidade de colmatar estas lacunas com o recurso aos contratos de prestação de serviços em regime de tarefa.

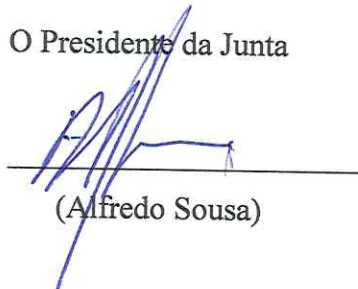
- v. Nesse âmbito para a União das Freguesias de Campo e Sobrado poder desenvolver a atividade da sua subunidade da Obras, Higiene e Limpeza é imprescindível contar com a disponibilidade regular e assídua de um conjunto de colaboradores, com vista ao desenvolvimento dos seguintes trabalhos:
- a) Executar por administração direta pequenas obras de conservação e reparação nos edifícios e equipamentos da autarquia e ainda nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e básico do 1.º ciclo;
 - b) Cuidar do sistema de permanente estado de higiene das ruas, praças ou qualquer outro espaço de uso público;
 - c) Fazer a manutenção de espaços verdes;
 - d) Assegurar a limpeza de montureiras e outros locais de deposição indevida de resíduos e promover a eliminação de focos atentatórios à saúde pública;
- vii. Torna-se, assim, fundamental a continuidade da prestação dos serviços dos colaboradores no apoio operacional da subunidade da Obras, Higiene e Limpeza, com vista à execução das aludidas tarefas;
- viii. Os colaboradores mencionados no Anexo I, reúnem as aptidões necessárias para o desempenho das tarefas pretendidas, tendo já prestado, com qualidade, serviços a esta União das Freguesias de Campo e Sobrado;
- ix. O contrato a celebrar deverá vigorar pelo período de 5 meses, eventualmente renováveis por deliberação da Junta, com início no dia 1 de janeiro de 2023 e término a 30 de Maio de 2023;
- x. O preço base deverá fixar-se, consequentemente, nos € 870 / mês (oitocentos e setenta euros);
- xi. Por se tratarem de funções com carácter transitório e executadas em regime de tarefa, de momento, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- xii. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 870 / mês (oitocentos e setenta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, tem cabimento na rubrica económica '010107' do

Orçamento da União das Freguesias de Campo e Sobrado para 2023, conforme declaração em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à renovação do contrato de " aquisição de serviços na modalidade de tarefa no âmbito da subunidade da Obras, Higiene e Limpeza da Junta da União das Freguesias de Campo e Sobrado", ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 32.º da LTFP e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 41.º do OE2023, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços, com carácter transitório, em regime de trabalho não subordinado, para o qual é financeira e tecnicamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada.

Campo e Sobrado, em 04 de janeiro de 2023.

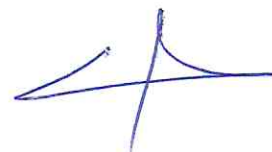
O Presidente da Junta



(Alfredo Sousa)

ANEXO I

- José Joaquim Carvalho Moreira
- José Moreira Ferreira
- Amável Fernando Sousa Ferreira
- José Carlos Almeida Martins
- Vítor Manuel Gonçalves Moreira
- Luciano Moreira Martins
- Alberto Dias Regadas
- Joaquim Leal Aguiar
- Antonio Joaquim Carneiro Ferreira
- Inês Marisa Dos Santos Pereira



Fundamentação para a atualização do preço do contrato de aquisição de serviços em regime de Avença, de assessoria administrativa – Contratação Pública, Recursos Humanos e outros Procedimentos Administrativos.

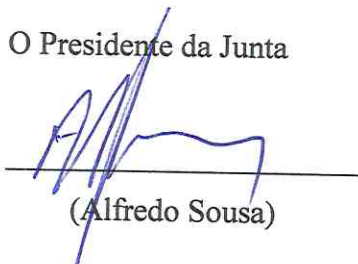
1. O artigo 42.º da LOE 2023, prevê a “atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços” e no seu n.º 3 diz que “no caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais), a autorização a que se refere o artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, é da competência do órgão executivo ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril”.
2. Ora o artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março no seu n.º 2 diz-nos que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2020, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2019.
3. Contudo, dispõe o n.º 4 do citado artigo 64.º que “Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores”.
4. No caso em concreto do contrato de aquisição de serviços em regime de Avença, de assessoria administrativa (contratação pública, recursos humanos e outros procedimentos administrativos.), verifica-se o seguinte:
 - a) Este contrato já mantém o mesmo valor desde o ano 2013;
 - b) A necessidade crescente por parte da autarquia do recurso aos diferentes procedimentos de contratação pública e conseqüentemente a necessidade de aplicar o novo CCP, um código de difícil manuseio e de exigente adaptação (são quase 500 artigos). Para isso o apoio técnico especializado torna-se fundamental e cada vez mais frequente;
 - c) Ao nível da gestão dos recursos humanos da autarquia é notório o aumento da sua complexidade e exigência traduzido, entre outras matérias, na operacionalização do SIADAP e no aumento dos procedimentos concursais

para admissão de pessoal onde é preciso assegurar a montagem, operacionalização e tramitação de todos os processos.

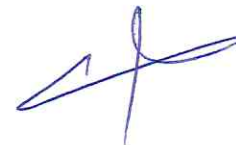
- d) O restante procedimento administrativo a que a esta autarquia está vinculada têm vindo a adquirir um conteúdo cada vez mais densificado e exigente obrigando cada vez mais ao recurso de um apoio técnico muito especializado.
 - e) Com todas estas novas solicitações e exigências, a prestação de serviços objeto deste Contrato estima-se agora que obrigue ao dispêndio médio de cerca de 20 horas de trabalho mensal, equivalentes a mais de 240 horas anuais.
 - f) Estão aqui em causa matérias que revestem grande complexidade técnica e de grande responsabilidade, que exigem um nível acrescido de capacidade intelectual e especiais conhecimentos no âmbito da contratação pública, recursos humanos e outros procedimentos administrativos.
 - g) Assim, por todos os motivos elencados nas alíneas anteriores e pela importância que os assuntos têm, justifica-se, dessa forma, a dispensa do cumprimento do nº 2 do artigo 64.º da LOE para 2022.
5. Tendo em conta os fundamentos anteriormente expostos, com destaque para a importância de se assegurar a continuidade da assessoria administrativa (Contratação Pública, Recursos Humanos e outros Procedimentos Administrativos), sem olvidar, naturalmente, o reconhecido mérito, experiência e competência profissional para estas matérias propõe-se que o valor da avença da SIGI – Sistemas Integrados de Gestão da Informação Lda., passe a ter o valor de 400 euros mensais com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2023.

Campo e Sobrado, 04 de janeiro 2023

O Presidente da Junta



(Alfredo Sousa)



PARECER PRÉVIO n.º 02/2023

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023 (a seguir, OE2023), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de celebrar ou renovar o contrato de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) e b) do n.º 1, e n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e, ainda, nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 41.º do OE2023, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III. A necessidade crescente por parte da autarquia do recurso sistemático à contratação pública e aos seus procedimentos e conseqüentemente a necessidade de aplicar o novo CCP, um código de difícil manuseio e de exigente adaptação (são quase 500 artigos). Para isso o apoio técnico especializado torna-se fundamental e cada vez mais frequente.
- IV. Ao nível da gestão dos recursos humanos da autarquia é notório, também, o aumento da sua complexidade e exigência traduzido, entre outras matérias, na operacionalização do SIADAP e no aumento dos procedimentos concursais para admissão de pessoal onde é preciso assegurar a montagem, operacionalização e tramitação de todos os processos.
- V. É também notório que todo o restante procedimento administrativo a que a esta autarquia está vinculada têm vindo a adquirir um conteúdo cada vez mais densificado e exigente, obrigando também à existência de um apoio técnico especializado.

- VI. Tudo isto elevou decisivamente a complexidade e o nível de exigência na gestão jurídico-administrativa das Freguesias, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado cumprimento de todas estas novas obrigações;
- VII. Nesse âmbito a União das Freguesias de Campo e Sobrado para o desenvolvimento da atividade do seu executivo e da sua subunidade de Administração Geral é imprescindível contar com a disponibilidade regular e assídua de um acompanhamento técnico especializado, eficaz e consistente, com vista ao desenvolvimento dos seguintes trabalhos:
- a) Assessoria técnica especializada no que diz respeito aos diferentes procedimentos de contratação pública. Apoiar a tramitação dos processos de contratação pública na sua organização, independentemente do tipo de procedimento contratual;
 - b) Ao nível da gestão dos recursos humanos da autarquia, entre outras tarefas, apoiar na aplicação do SIADAP e o assegurar da montagem, operacionalização e tramitação de todos os processos dos procedimentos concursais para admissão de pessoal;
 - c) Apoiar tecnicamente todo o restante procedimento administrativo a que a esta autarquia está vinculada.
 - d) Participar em reuniões para discussão de quaisquer assuntos com a Junta de Freguesia, e a pedido desta, apoio em reuniões e outras ações junto de terceiros, designadamente, das atividades com intervenção nas diversas áreas em que a Junta desenvolve a sua atividade;
 - e) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência da Junta e da Subunidade (Administração Geral), bem como à formulação das propostas conexas;
- VII. Torna-se, assim, fundamental a continuidade dos serviços de apoio técnico especializado no âmbito das atribuições e competências da União das Freguesias e da Subunidade (Administração Geral), com vista à execução das aludidas tarefas;
- VIII. A empresa 'SIGI – Sistemas Integrados de Gestão da Informação Lda.' reúne as aptidões especializadas necessárias para o desempenho da atividade

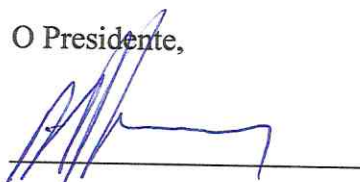
pretendida, pois tem prestado, com elevada qualidade técnica estes serviços à União das Freguesias de Campo e Sobrado;

- IX. O contrato a renovar deverá vigorar pelo período de doze meses, eventualmente renováveis por deliberação da Junta, com início no dia 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2023;
- X. O preço base deverá fixar-se, consequentemente, nos €4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros) equivalentes a 400,00 € / mês;
- XI. Por se tratarem de funções altamente especializadas e sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XII. A despesa emergente do contrato a renovar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), equivalentes a 400,00 € / mês, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Tem cabimento na rubrica económica '020214' do Orçamento da Junta da União das Freguesias de Campo e Sobrado para 2023, conforme declaração em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à renovação do contrato de "Aquisição de serviços, na modalidade de avença, de apoio técnico especializado no âmbito da Administração Geral (Contratação Pública, Recursos Humanos e outros Procedimentos Administrativos), da Junta da União das Freguesias de Campo e Sobrado", ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 41.º do OE2023, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é financeira e tecnicamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada.

Campo, em 04 de janeiro de 2023.

O Presidente,



(Alfredo Sousa)